



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X - Nº 188

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, atendendo a conveniências de serviço, o Dr. Ivo Rodrigues

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fernandes das funções de Presidente da Comissão nomeada para proceder na Centúria S. A. - Crédito, Finan-

do do Rio Grande do Sul ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e designar o Dr. Carlos Silveira Noronha para o exercício de idênticas funções.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1968. - Ernane Galvão, Presidente.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 136-68 - C.F.N.
367ª Reunião Ordinária - 30 de agosto de 1968

Processo nº 77-68 - CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Quadros Demonstrativos dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, relativos a 1 de outubro de 1957 a 3 de novembro de 1967 da E.F.S.J.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 135-68-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativo aos Quadros Demonstrativos dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, relativos a 1 de outubro de 1957 a 3 de novembro de 1967, da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, resolveu, por unanimidade, com apoio na Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966, e no Decreto-lei nº 145, de 2 de fevereiro de 1967, aprovar os referidos Quadros Demonstrativos.

RESOLUÇÃO Nº 137-68 - C.F.N.
367ª Reunião Ordinária - 30 de agosto de 1968

Processo nº 81-68 - CFN
Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Apreciação do relatório e aspectos financeiros dos empreendimentos ferroviários relativos ao 2º trimestre de 1968.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 137-68-CFN do Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo, resolveu, por unanimidade tomar conhecimento do Relatório das Atividades do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, referente ao 2º trimestre do exercício de 1968, e aguardar que o mesmo seja completado com os dados referentes aos trabalhos a cargo da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército e da Rede Ferroviária Federal S. A., para, então, ser encaminhado à consideração do Senhor Ministro dos Transportes, recomendando, na oportunidade, à Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que insista junto às aquelas Entidades no sentido de que enviem os Relatórios trimestrais nos prazos estabelecidos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 138-68 - C.F.N.
367ª Reunião Ordinária - 30 de agosto de 1968

Processo nº 81-68 - CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Minuta de Contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e o BEG para abertura de crédito.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer número 138-68-CFN, do Conselheiro José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no § 4º, do art. 11, e na alínea "e", item I, do art. 6º, da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, julgar oportuna e conveniente a realização da operação bancária em exame e aprovar a minuta de contrato de abertura do crédito de NCr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), a ser celebrado entre o Banco do Estado da Guanabara S. A. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, cabendo, na referida minuta, a inclusão de cláusula tornando a vigência do contrato dependente de aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, na conformidade do art. 9º, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 139-68 - C.F.N.
367ª Reunião Ordinária - 30 de agosto de 1968

Processo nº 45-68 - CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Nova declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, do trecho restante da Ligação Suzano - Ribeirão Pires.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 139-68-CFN, do Conselheiro José de Souza Baptista, resolveu, aprovar, por unanimidade:

1 - A Minuta de Portaria, referente a Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, na Ligação Suzano - Ribeirão Pires, das áreas compreendidas nos trechos: a) do quilômetro 0, ponta da agulha ao quilômetro 41,626 da E. F. Santos-Jundiá, ao quilômetro

7,31375 igual ao quilômetro
7,42000 da linha primitiva - esta-
ca O = 13 + 13,37 m da linha primi-
tiva à 365 + 13,75 m = 371;
b) entre a ponta da agulha no qui-
lômetro 40,370 da E. F. Santos -
Jundiá, correspondente à estaca O =
1 + 7,81 m da linha primitiva, à es-
taca 80 = 90 + 18,00 m;
e) entre os quilômetros 16,00 e ..
28,100 - estaca 800 a 1.405.

RESOLUÇÃO Nº 104-68 - C.F.N.

368ª Reunião Extraordinária - 4 de setembro de 1968.

Processo nº 87-67 - C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Rezende.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Reformulação do Orçamento Analítico para o Exercício de 1968.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Henrique Vieira de Rezende, resolveu por maioria, em face da abstenção regulamentar do Conselheiro Horácio Madureira, Diretor-Geral do D.N.E.F., aprovar, com apoio na alínea "f", item II, do art. 6º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, a Reformulação do Orçamento Analítico da Autarquia, para o corrente exercício, com as emendas propostas e aceitas pelo plenário, cabendo destacar relativamente às Despesas de Capital - 4.0.0.0 - Investimentos - 4.1.0.0 - Obras Públicas - 4.1.1.0, que as dotações atribuídas aos trechos Ponta Grossa-Engenheiro Bley, Rosa Sales-Montenegro e Pires do Rio-Brasília ultrapassem os montantes que lhes foram atribuídos para o exercício de 1968, no "Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970", aprovado pela Lei nº 5.450, de 5-6-68, enquanto outras foram mantidas sem alteração ou reduzidas por força do Plano de Contenção ou pela própria reformulação proposta.

O Orçamento Analítico do D.N.E.F. reformulado, após as emendas introduzidas pelo plenário, é, em resumo o seguinte constando de quadro anexo, devidamente autenticado, os subtítulos orçamentários:

	NCr\$
1.4.0.0 - Transferências Correntes	7.100.150,00
1.5.0.0 - Receitas Diversas	1.659.109,44
2.1.0.0 - Operações de Crédito	10.000.000,00
2.4.0.0 - Transferências de Capital	78.229.850,00
2.5.0.0 - Outras Receitas de Capital	2.783.400,00
	99.772.509,44

Despesa

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.1.0 - Pessoal	5.958.240,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	431.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	1.060.950,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	102.200,00
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	531.909,44
3.1.6.0 - Despesas com recursos próprios	50.000,00
3.2.3.0 - Inativos	145.680,00
3.2.5.0 - Salário-família	439.680,00
3.2.8.0 - Contribuição de Previdência Social	27.600,00
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	12.000,00

Total de Despesas Correntes 8.759.259,44

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 36,00 Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00 Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas

— Tronco Sul	
T.S. — Itapeva-Ponta Grossa	8.020.000,00
T.S. — Ponta Grossa-Engº Bley	11.000.000,00
<hr/>	
T.S. — Lages — Roca Sales	18.150.000,00
T.S. — Roca Sales-Montenegro	6.785.000,00
T.S. — Brasília Pires do Rio	9.213.000,00
T.S. — Páteo de Brasília	850.000,00
T.S. — Uberlândia-Araguari-Pires do Rio ..	3.700.000,00
T.S. — Apucarana-Ponta Grossa	1.000,00
Subtotal	57.719.000,00
<hr/>	
2 — Troncos Secundários	
T.1 — Teresina-Altos-Crateús	4.050.000,00
T.14 — Agua Boa-Cianorte	800.000,00
Subtotal	4.850.000,00
<hr/>	
3 — Ligações Ferroviárias	
L-7 — Cruz das Almas-Santo Antônio de Jesus	1.000.000,00
L-8 — Campinho-Ubaitaba-Jequié	10.000,00
L-18 — Janguruá-Terminal Marítimo de Santa Cruz	1.098.000,00
L-23 — Jundiapéba-Ribeirão Pires	4.000.000,00
L-32 — São João ao TS/Santa Catarina	1.000,00
L-33 — Roca Sales-Passo Fundo (inclusive Caf-Passo Fundo)	4.280.000,00
L-35 — Cérrro Largo-Santo Angelo	2.220.000,00
— Variante EFSLT-Pôrto Itaquí	500.000,00
— Pumati-Catende	1.000,00
Subtotal	13.110.000,00
<hr/>	
4 — Unificação e Remodelação dos transportes Suburbanos do Guanabara	3.200.000,00
5 — Estudos e Projetos	200.000,00
<hr/>	
6 — Obras p/conta de Créditos Adicionais.	
— Recuperação do Trecho Dom Pedrito-Livramento da Ligação L-40 do PNV	500.000,00
<hr/>	
7 — Obras complementares da Ponte de Juazeiro-Petrolina	87.200,00
8 — Viáticos em Belo Horizonte	200.000,00
9 — Pumati-Catende	100.000,00
10 — FIN-BNDE-Jundiapéba-Ribeirão Pires	5.352.000,00
11 — FIN-BNDE-Divida de Trilhos e Acessórios	648.000,00
12 — FIN-BNDE-Estudos e Projetos de Viabilidade Econômica	4.000.000,00
<hr/>	
14 — Divida de Obras e de Capital do DNEF.	
1º 2º Salário do Pessoal — 2º BTF	283.800,00
2º Divida de NCr\$ 1,3 milhões para a Adm. Extra de Recife	189.850,00
Subtotal	14.760.850,00
<hr/>	
TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	90.439.850,00

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	363.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	44.000,00
4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis	165.000,00
4.2.3.0 — Aquisição de Títulos de Empresas em Funcionamento	1.400,00
Total de Despesas de Capital	91.013.250,00
<hr/>	
TOTAL GERAL DA DESPESA	99.772.509,44

RESOLUÇÃO Nº 141-68 — C.F.N.
369ª Reunião Ordinária — 6 de setembro de 1968

Processo nº 31-67 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Jayme Brasileiro de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a R.F.F. S. A. para aplicação de NCr\$ 800.000,00 no trecho Agua Boa-Cianorte.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 143-68-CFN, do Conselheiro Jayme Brasileiro de Araújo, no processo número 31-67-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e na alínea "p" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de NCr\$ 800.000,00, nas obras da Ligação Agua Boa-Cianorte, em serviços de Regularização do leito, assentamento da superestrutura, linhas telegráficas, obras de arte orrentes e edifícios, no Estado do Paraná, a serem executados pela Rede de Viação Paraná — Santa Catarina.

RESOLUÇÃO Nº 142-68 — C.F.N.
369ª Reunião Ordinária — 6 de setembro de 1968

Processo nº 76-68-CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Quadros Demonstrativos de arrecadação e da aplicação dos Fundos de Melhoramento e de Renovação Patrimonial, pela Estrada de Ferro Santa Catarina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número

144-68-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativo aos Quadros Demonstrativos de arrecadação dos Fundos de Melhoramento e de Renovação Patrimonial, no período de 1 de outubro de 1957 a 3 de fevereiro de 1967, no montante de .. NCr\$ 104.040, e da sua aplicação pela Estrada de Ferro Santa Catarina, resolveu, por unanimidade, com apoio na Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966 e no Decreto nº 145, de 2 de fevereiro de 1967, aprovar os referidos Quadros, organizados de acordo com os modelos baixados pelo Conselho Ferroviário Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 143-68 — C.F.N.
369ª Reunião Ordinária — 6 de setembro de 1968

PROCESSO Nº 75-68 — CNF
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Quadros Demonstrativos dos Fundos de Melhoramento e de Renovação Patrimonial — Período de 1 de outubro de 1957 a 3 de fevereiro de 1967 — E. F. D. Tereza Cristina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 145-68-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativo aos Quadros Demonstrativos da arrecadação dos Fundos de Melhoramento e de Renovação Patrimonial, no período de 1 de outubro de 1957 a 3 de fevereiro de 1967, no montante de NCr\$ 2.550.744, e da sua aplicação pela Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, resolveu, por unanimidade, com apoio na Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966 e no Decreto-lei número 145, de 2 de fevereiro de 1967, aprovar os referidos Quadros, organizados de acordo com os modelos baixados pelo Conselho Ferroviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 24 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 365 — I — Ratificar os termos da Portaria nº 8-DG, de 4 de janeiro de 1967, e os atos praticados com esse fundamento, estendendo o seu alcance de competência aos processos de: Agostinho Borsato — Processo número 12.106-66.

Genésio Borsato — Processo número 12.107-66.

Orlando Borsato — Processo número 12.111-66.

Gabriel Cândido Borsato — Processo nº 12.112-66.

Antônio Luiz Gans — Processo número 12.113-66.

Pedro Borsato — Processo número 1º 12.110-66.

Ana Borsato — Processo nº 12.19 de 1966.

Jacob Berger Sobrinho — Processo nº 12.882-57.

Antenor Grande — Processo número 7.492-57.

Oswaldo Machado de Melo — Processo nº 7.487-57.

Sébastien Nascimento Filho — Processo nº 7.246-57.

Lyra Veiga Guimarães — Processo nº 12.879-57.

Addy Neal Pereira — Processo número 7.489-57.

Paulo Afonso Miranda Conti — Proc. nº 981-56.

II — Delegar competência ao Chefe do 5º DF — Engenheiro — João Gualberto Pinheiro para assinar toda e qualquer Escritura de Desapropriação ou Aquisição de Imóveis na jurisdição distrital regularmente processada, podendo substabelecer aos Residentes essa mesma competência. — *Horácio Madureira.*

Comissão Permanente de Concorrências

Despachos em 17 de setembro de 1968

Proc. nº 9.062-68 — No requerimento em que a firma "M. Martins Engenharia e Comércio Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 9.623-68 — No requerimento em que a firma "Emtucop Empreza de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 7.328-68 — No requerimento em que a firma "Aranha S. A. Engenharia e Construções", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.621 — Aposentar o servidor José Francisco de Paula, matrícula

nº 1.015.604, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de dezembro de 1966.

Nº 1.622 — Aposentar o servidor Joaquim Lealdino da Silva, matrícula nº 2.134.890, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.623 — Aposentar o servidor Nicolau Segismundo Novatzki, matrícula nº 2.134.808, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.626 — Dispensar o Engenheiro Claudionor dos Santos Siqueira, matrícula nº 2.079.403, amparado pela Lei 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.628 — Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano, matrícula nº 2.079.410, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.630 — Dispensar o Eng. Caetano Mário Vergolino Giordano, matrícula nº 2.079.410, amparado pela Lei 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.632 — Designar o Eng. Claudionor dos Santos Siqueira, matrícula nº 1.915.909, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.634 — Dispensar o Eng. Aluizio Marinho Barros, matrícula número 1.397.623, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Capanema, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.635 — Designar o Eng. Aluizio Marinho Barros, matrícula número 1.397.623, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.637 — Designar o Eng. Jurandyr Guttemberg de Barros, matrícula 2.119.383, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Capanema, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.638 — Dispensar o Eng. Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro, matrícula 2.134.706, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/4) sediada em Itaberaba, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.639 — Designar o Eng. Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro, ma-

trícula 2.134.706, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/2) sediada em Feira de Santana, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.642 — Dispensar o Eng. Raimundo Nonato Freitas Oliveira, matrícula 2.149.919, amparado pela Lei 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência — (R-5/2) sediada em Feira de Santana, sob a jurisdição do 5º Distrito Federal.

Nº 1.644 — Dispensar o Eng. nível 22, Alcyr Pinheiro Rangel, matrícula nº 1.163.918, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço de Organização e Métodos (SOM) da Divisão de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.645 — Designar o Eng. nível 22, Francisco de Farias Vaz, matrícula 1.105.542, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Organização e Métodos — (S.O.M.) da Divisão de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.646 — Dispensar o Eng. Luiz Carlos Sampaio de Oliveira Pinto, matrícula nº 2.156.810, amparado pela Lei 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/7), sediada em Euclides da Cunha sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.648 — Designar o Eng. Aloisio Boaventura Cerqueira, matrícula número 2.149.921, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/7) sediada em Euclides da Cunha, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.650 — Aposentar o servidor Agenor Viana, matrícula nº 1.993.496, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXGI do artigo 142 e artigo 6º, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.651 — Aposentar o servidor Geraldino José Fernandes, matrícula nº 1.993.498, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.652 — Aposentar o servidor Alfredo Costa, matrícula nº 1.016.772, no cargo de Feitor nível 5 do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as

vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.653 — Designar o Eng. nível 21, Tancredo Rocha, matrícula número 1.041.096, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-6-11) sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.654 — Criar o Escritório de Fiscalização (EF-6-11), sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.655 — Aposentar o servidor José Simões dos Santos, matrícula nº 2.101.472, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 11 de julho de 1968.

Nº 1.656 — Aposentar o servidor Severino Moreno de Moraes, matrícula nº 2.101.534, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 2 de maio de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 e artigo 6º, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.657 — Aposentar o servidor João Broska Junior, matrícula número 2.196.192, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Mecânico, desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.658 — Aposentar o servidor Orlando Soares da Silva, matrícula nº 2.179.135, amparado pela Lei número 4.069-62 na função de Encadeador desta Autarquia lotado na Administração Central, na forma do dis-

posto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 17, ambos da Lei número 1.711, de 23.10.52.

Nº 1.660 — Aposentar o servidor Hildo da Silva Vieira, matrícula número 2.129.510, no cargo de Conductor de Topografia nível 11, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.661 — Demitir a servidora Maria Elyene Siqueira da Silva, matrícula nº 2.079.487, da função de Escrevente-Datilógrafa amparada pela Lei nº 4.069-62, lotada no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o disposto no item II § 1º do art. 207, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.662 — Aposentar o servidor Antonio Beato de Lourenço, matrícula nº 1.160.174, no cargo de Oficial de Administração nível 14, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8 de fevereiro de 1967. — Eliseu Resende.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e

Considerando o que consta do processo S.N.B.P. S.A. nº MAP, resolve:

Nº 72 — Homologar a transferência de categoria de Foguista para a de 2º Conductor Crista do servidor Jovelino Miranda.

A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, e

Considerando o que consta do Processo S.N.B.P. S.A. nº 620-68, resolve:

Nº 73 — Homologar a transferência de categoria de Moço de Convés para a de Marinheiro do empregado Erasmo Coelho.

A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, resolve:

Nº 74 — Homologar a transferência de categoria de Moço de Convés para a de Marinheiro dos servidores Antonio Gomes Monteiro, Luiz Bispo de Almeida, Angenor Duarte da Costa e Bibiano de Souza Pinheiro.

A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Socie-

dade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4.5.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 75 — Homologar a transferência de categoria de Moço de Convés para a de Marinheiro do servidor Abel Garcia da Silva.

A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 332-A — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 9-7-68, a Sônia Santos de Queiroz, matrícula nº 2.276.627, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 447 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 9-9-68, a Nélia Ribeiro Magalhães, matrícula nº 1.664.979, do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos, da Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 448 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 11-9-68, a Walter Levino Moreira Pereira, matrícula nº 1.576.592, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Arquitetura.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, legais, resolve:

Nº 453 — Tornar sem efeito a Portaria nº 303, de 19-6-68, que nomeou Jandira Henrique Sacramento, para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, tendo em vista o não comparecimento da interessada, para tomar posse no prazo previsto pelo artigo 27, da Lei nº 1.711-52.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 454 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelmo Macedo de Gonzaga, para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-715).

Nº 456 — Resolve nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nú-

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 76 — Designar o Diretor Técnico, Eng. Ronaldo Gomes Ferraz, para substituí-lo no cargo de Diretor Presidente, durante sua ausência da Sede, a partir do dia 3 do corrente até o seu regresso. — Geraldo Lutz Brandão Ungerer.

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mary Nunes Sampaio Barros, para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23-11-67, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1967, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-715). — Roberto Figueira Santos. Portaria de Nomeação nº 462 de Diva Farias Tórres Homem, de 31 de dezembro de 1954

Apostila

Em virtude do despacho exarado pelo Magnífico Reitor no Processo nº 13.564-68 a servidora a quem se refere a presente portaria foi agre-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 9 — Designar o servidor Gilberto Manoel de Carvalho, Oficial de Administração, a exercer, a partir desta data, a função de Chefe da Seção de Registro e Comunicações — Função Gratificada criada nos termos da Resolução nº 11-68.

Nº 10 — Nos termos da Resolução nº 11-68, ratificar na Função Gratificada de Chefe de Gabinete, o servidor Emmanuel de Jesus Pereira Guimarães, Oficial de Administração, pertencente ao quadro deste C. R. C. — GB.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação S. P. nº 27, de 1968 PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.464, de 11-9-68 — Acesso para o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, no Quadro de Pessoal do ex-IAPI, a contar de 30-9-64 e em complemento à PTC nº 90.154-66, os seguintes Escriturários, nível 10-B:

- Odlon Tavares de Oliveira, número 404.337; Dalva Simoni Pires, nº 404.174; Eulália da Costa Lopes, nº 408.844; Odete Rabelo, nº 408.334; Jonas Xavier, nº 403.220; Pedro Vettner, nº 406.037; Laércio Costa, nº 407.283; Antonio Mitrano, nº 408.921; Gláucia Miranda Rezerra, número 408.654;

gada, a partir de 16-8-68, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com os vencimentos correspondentes ao símbolo F-8 da função gratificada de Chefe de Biblioteca e Documentação, verificando-se automaticamente, na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a interessada, tudo de conformidade, com o art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962 e com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12-6-60.

Salvador, 11 de setembro de 1968. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do processo número 2.310-68, resolve:

Nº 320 — Nos termos dos arts. 176, inciso II e 178, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria ao servidor Ozório Pedro de Alcântara, no cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, Parte Permanente, lotado na Escola de Veterinária, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar trinta e cinco anos de serviço público. — Gerson de Brito M. Boson.

Nº 11 — Nos termos da Resolução 11-68, ratificar na Função Gratificada de Oficial de Gabinete, o servidor Carlos Rodrigues, Oficial de Administração, pertencente ao quadro deste C. R. C. — GB.

Nº 12 — Nos termos da Resolução nº 11-68, ratificar na Função Gratificada de Chefe da Contabilidade, o servidor Roberto Ripper, Contabilista, pertencente ao quadro deste C. R. C. — GB.

Nº 13 — Nos termos da Resolução nº 11-68, ratificar na Função Gratificada de Chefe da Tesouraria, a servidora Edith Moraes Costa, Tesoureira, pertencente ao quadro deste C. R. C. — GB. — Nelson da Cunha, Presidente.

- Esther de Barros de Melo e Silva, nº 406.413; Helena Tinoco Barbosa Leite, número 408.136; Olívia Soares Vieira, nº 406.418; Henrique Carvalho Gomes, número 403.937; Iolanda Rabelo, nº 407.728; Maria da Glória de Oliveira Vianna, nº 407.056; Daniel Camarinha da Silva, número 403.451; Neuza Viegas Paraíso Musco, número 405.047; Mathilde Bina Fonyat, nº 406.132; Herminia das Neves Pinella, número 407.339; Benedito da Silva, nº 408.296; Carlos Coelho dos Santos, número 409.769; Ruy Cerqueira, nº 407.055; Maria de Lourdes Cavalcanti de Albuquerque, nº 407.874;

Maria Amália Coelho de Almeida nº 404.333;
 Lory Lydner Teixeira, nº 406.790;
 Maria Amélia de Azevedo da Silva, nº 408.197;
 Tereza de Jesus Dias, nº 408.347;
 Thais Moraes Lima, nº 408.384;
 Catarina Seabra de Abreu, número 405.953;
 Ronald Colombini, nº 409.893;
 Amparo Arenas Alves dos Santos, nº 406.672;
 Paula Angela Maria Nery Arruda, nº 408.789;
 Orlando Furlan, nº 406.124;
 Antonio Francisco de Oliveira, número 407.137;
 Enildo Marques de Oliveira, número 404.856;
 Neyde Pinguelli, nº 409.423;
 Nelson Brunetti, nº 408.608;
 José Heliton Rúbio, nº 408.225;
 Cléa de Freitas, nº 409.600;
 Lauro Nilton Hottz, nº 409.503;
 Geralda Maria Coutinho Abbot, número 410.441;
 Ivo Fatori, nº 407.591;
 Gleik Beltrão Valença, nº 406.222;
 Antonio Poli Lacerda, nº 406.798;
 Rodolpho Gomes Pessanha, número 409.590;
 Marina Ferreira de Camargo, número 408.446;
 Maria José Côrtes Rolamberg, número 408.306;
 Maria Ribeiro Pereira, nº 406.739;
 Delhi Silva Carvalho, nº 407.138;
 Temístocles Gonçalves Lacet, número 408.149;
 Tereza Seligman, nº 406.241;
 Geanette Ferreira da Costa, número 408.899;
 Celina Gardiman Malatian, número 404.296;
 Helena Soares Machado Freire, número 406.409;
 Arno Tisotti, nº 409.131;
 Gamaliel Moreira de Araújo, número 408.887;
 José Antonio dos Santos, nº 408.040;
 Mathilde Koester, nº 409.697;
 Felipe Sylvio Pellico Renner, número 407.922;
 Nilo Pereira da Silva, nº 409.425;
 Adelmo França Malta, nº 409.633;
 Floripes de Souza Nogueira, número 407.550;
 Vera de Oliveira Soares Teixeira, nº 403.892;
 Rosita Luiza de Castro Costa, número 404.338;
 Maria Aparecida Maynardes Pinto, nº 405.297;
 Haydée Castro Pacheco, nº 407.872;
 Ana Dominguez Moreira Santos, nº 408.753;
 Hunaldo Alves de Oliveira, número 409.311;
 Paulo Ferreira, nº 408.439;
 Haroldo Pinheiro Trindade, número 408.350;
 Belmira Augusta da Silva, número 409.553;
 Luiz Carlos Reis Gomes, número 408.113;
 Terezinha Guimarães, nº 408.740;
 Alyrio de Freitas Lima, nº 405.498;
 Maria das Mercês Tolentino Gomes Barbosa, nº 408.742;
 Maria Helena de Oliveira Cacciacarro, nº 407.362;
 Ione Pais de Barros, nº 406.180;
 Leopoldo dos Santos Vaz, nº 408.127;
 Martha Miranda de Oliveira Furtado, nº 404.429;
 Tereza de Jesus Cardoso Costa, número 406.275;
 Maria Carmo Almeida, nº 407.464;
 Victoria Schneider, nº 406.719;
 Eleny Martins de Mello, nº 405.840;
 Júlia Teresa Egrejas de Melo, número 408.618;
 Léa Maria de Oliveira Marengo, número 408.361;
 Arthúria Rodrigues Almeida, número 404.275;
 Izabel Marques Gonçalves, número 407.153;
 Jeanne D'Arc Chehab, nº 406.844;
 Maria Amália Pichetto Carneiro da Silva, nº 408.906;
 Rita Monnerat Franco, nº 405.114;
 Zenith Santos de Lima Filho, número 406.512;
 Teresa Menezes Barros, nº 405.902;
 Ary Alves de Almeida, nº 407.832;

Yolanda Le Voci, nº 404.251;
 Suzana Palhares, nº 405.939;
 Maria Oscarina Silva, nº 409.032;
 Niwaldo Pedro Gastardi, nº 409.312;
 Edward Castro Dias, nº 408.974;
 Nélso Mário Stinchen, nº 409.327;
 Odete Cruz Penna, nº 410.224;
 Elza Duarte Gonçalves, nº 405.232;
 Armando do Nascimento Almeida, nº 409.812;
 Terezinha Ferreira Fontes, número 407.207;
 Benedita Garcia Cavalcanti, número 408.364;
 Eneida Barreira Capuano, nº 406.832;
 Aynê F. de Randolpho Paiva, número 402.931;
 Rita Araújo Valle, nº 410.133;
 Erika Ida Huxhold, nº 406.595;
 Gilka Silva, nº 405.788;
 Theonas Leite Climaco, nº 405.607;
 Maria Regina Paes Fernandes, número 409.556;
 Guaracy-Ferreira Coutinho, número 408.051;
 Milton P. Bento, nº 409.323.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 17.8.68, exarado no expediente portocolizado sob número SC-5334-68, resolve:

Nº 180 — Exonerar, de acordo com o artigo 74, item VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14 José Gomes de Souza Sobrinho, do Quadro de Pessal deste Instituto.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 185 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado, símbolo 3-C, Lauro de Souza Lopes, do cargo em Comissão, Padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Controle e Finanças.

Nº 186 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado, Padrão 3-C, Normando de Moraes Cerqueira para exercer, interinamente, o cargo em Comissão, Padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Controle e Finanças, em vaga decorrente da exoneração de Lauro de Souza Lopes.

Nº 187 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Julio de Miranda Bastos para exercer o cargo em Comissão, Padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da exoneração de João Eudes Leão Soares. — Francisco Elias da Rosa Oiticica.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 24-67

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), tendo em vista o

Relação S. P. nº 28, de 1968

PORTARIAS

GRUPO DO REGIME E DA

MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL
 N.º 32.184, de 29-1-54 — Apostila de nº 13-9-68 — Torna sem efeito a apostila de agregação de 21-9-66, publicada no BS nº 189, de 11-10-66, tendo em vista que o funcionário a que se refere a presente Portaria foi provido por acesso à série de classes de Técnico de Administração, nível 17, a contar de 1-7-60, conforme PTC-121, publicada no BS-28-67, considerando o que consta do Processo nº 1.137.957-65

Nº 3.463, de 10-9-68 — Agrega ao quadro de pessoal do Instituto Paulo Norberto Torres de Miranda, número 600.943, na forma das Leis números 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vago o cargo efetivo de Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 1 de julho de 1960.

que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 de seu Regimento Interno, e

Considerando:

— que ficou configurada a insolvência econômico-financeira da Companhia "Aliança Riograndense" de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e positivada a impossibilidade de sua recuperação,

— que os interesses da Fazenda Nacional, de Segurados e outros devem ser resguardados, preservando-se, outrossim, o bom conceito do seguro nacional e a confiança da ação fiscalizadora dos órgãos governamentais,

— o que dispõe a alínea b, do artigo 94, combinado com a alínea d, do art. 96, ambos do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

I — Homologar a proposta da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de cassação da Carta Patente que autorizou a Companhia "Aliança Riograndense" de Seguros Gerais a operar no país, e

II — Encaminhar ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio projeto de portaria, nesse sentido.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1967. — Fernando Maia da Silva, Secretário do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara
 Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbolsço Postal.

Em Brasília
 Na sede do-DIN

RESOLUÇÃO Nº 25-67

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 18-12-67, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e

Considerando:

— que a instituição dos seguros obrigatórios alinhados no artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tem como objetivo alargar a dimensão do mercado nacional de seguros e estender a contingente humano mais apreciável o hábito de previdência e a proteção contra o infortúnio,

— que nenhum veículo poderá ser licenciado, a partir de 1º de janeiro de 1968, sem que fique comprovada a efetivação do seguro de responsabilidade civil do proprietário, como previsto no artigo 5º do Decreto número 61.867, de 7 de dezembro de 1967,

— que o supracitado diploma, no artigo 38, delega competência ao CNSP para expedir normas disciplinadoras, condições, tarifas e quaisquer disposições legais sobre seguros obrigatórios, resolve:

Aprovar as Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, a seguir capituladas:

Parte I

Obrigatoriedade do Seguro

Estão obrigados a fazer o seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do art. 20, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, os proprietários de todos os veículos enquadrados nas disposições dos artigos 52 e 63 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

PARTE II

Condições de Cobertura do Seguro

1. Objeto do Seguro

O seguro tem por finalidade garantir, até os limites estabelecidos no Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, a Responsabilidade Civil decorrente da existência ou utilização dos veículos.

2. Responsabilidades Cobertas

A cobertura do seguro abrange:

- danos pessoais causados a passageiros;
- danos pessoais causados a terceiros não transportados;
- danos materiais causados a bens não transportados.

3. Responsabilidades Excluídas da Cobertura

A cobertura do seguro não abrange:

- danos pessoais ou materiais causados por veículos não licenciados na conformidade das disposições do Código Nacional de Trânsito;
- danos pessoais ou materiais causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;
- danos pessoais ou materiais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acordo, que contrariem as estipulações do seguro;
- multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais.

4. Pessoas e bens excluídos da cobertura

A cobertura do seguro não abrange os danos causados a:

- a) ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do proprietário do veículo, bem como parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) sócios, administradores, diretores e prepostos do proprietário do veículo;
- c) pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros ou mesmo em veículos a isto destinados, se estiverem em local diverso dos reservados ou admitidos aos passageiros;
- d) bens transportados no veículo segurado;
- e) bens não transportados pertencentes ao proprietário e às pescas referidas nas alíneas a e b acima.

5. Importância Segurada

A importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora e corresponderá a:

- a) por pessoa vitimada — NCr\$ 3.300,00 (seis mil cruzeiros novos) no caso de Morte; até NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) no caso de Invalidez Permanente, e até NCr\$ 30.000,00 (seiscentos cruzeiros novos) no caso de Incapacidade Temporária;
- b) por danos materiais em cada sinistro — até 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

6. Franquia Dedutível

Em qualquer sinistro que envolva a cobertura prevista na alínea c do item 2 — Responsabilidades Cobertas, a parcela correspondente a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) correrá sempre por conta do proprietário do veículo.

7. Indenizações — Limites de Responsabilidade

A Sociedade Seguradora efetuará, por conta do segurado, o pagamento das indenizações a seguir especificadas:

7.1 — No caso de ocorrência em que o único veículo envolvido seja o especificado na Apólice ou no Bilhete de Seguro, serão pagas:

A) **Por Pessoa Vitimada**
EM CASO DE MORTE — a importância segurada, aos herdeiros legais.

EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE — a quantia que se obtiver pela aplicação, à importância segurada, das percentagens da tabela prevista nas condições gerais das Apólices de Acidentes Pessoais para os casos de Invalidez Permanente, até que o CNSP aprove a Tabela Única de Indenizações para Invalidez Permanente. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, deduzir-se-á, da importância a pagar pelo caso de morte, a indenização já paga por invalidez permanente.

EM CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA — as despesas devidamente comprovadas, limitado o seu global pela importância prevista, para a Incapacidade Temporária, na alínea a do item 5.

B) **Por danos materiais**
O montante dos prejuízos regularmente apurados, que ultrapassar a franquia estipulada no item 6, limitada a indenização, em cada sinistro, à importância segurada prevista na alínea b do item 5.

Se a indenização apurada for inferior à importância segurada e com ela não concordar o prejudicado a Sociedade Seguradora poderá providenciar a reparação, reposição ou reconstrução da coisa danificada, respondendo o segurado pela importância da franquia.

7.2 — Quando se tratar de ocorrência envolvendo dois ou mais veí-

culos, além das normas estabelecidas no item 7.1, serão observadas as seguintes:

- a) as indenizações de danos pessoais serão pagas de imediato, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários dos veículos participantes do sinistro; posteriormente haverá a redistribuição das indenizações entre as Sociedades Seguradoras, em função da culpa apurada e das responsabilidades legais.
- b) no caso de danos materiais a bens de terceiros, a indenização, qualquer que seja o número de prejudicados, será paga pela Sociedade Seguradora do proprietário do veículo que for considerado culpado, através do inquérito policial ou registro da ocorrência.

7.3 — Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:

- I — No caso de danos pessoais
 - a) certidão do auto de corpo de delito no caso de morte;
 - b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico assistente, conjugada com o registro da ocorrência no Distrito Policial competente, ou certidão do inquérito policial.
- II — No caso de danos materiais: certidão do registro da ocorrência no Distrito Policial competente, ou certidão do inquérito policial.

PARTE III

Contratação do Seguro

A contratação deste seguro poderá ser feita mediante a emissão de APÓLICE ou BILHETE DE SEGURO, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

1. Bilhete de Seguro

1.1 — O Bilhete de Seguro obedecerá aos termos, dimensões e cor do modelo anexo e vigorará pelo prazo de um ano, a contar do dia imediato ao do pagamento do prêmio, devidamente autenticado em estabelecimento bancário.

1.2 — O Bilhete de Seguro terá todos os seus campos preenchidos por ocasião do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo segurado ou por corretor habilitado e pela Sociedade Seguradora, que poderá usar chancela impressa.

1.3 — Constará, obrigatoriamente, do Bilhete de Seguro a data de sua emissão, por extenso.

1.4 — A emissão do Bilhete de Seguro será efetuada exclusivamente pela Seguradora, que somente poderá delegar o preenchimento a corretor de seguro, registrado na SUSEP.

1.5 — As sociedades seguradoras cobrarão dos segurados o custo do Bilhete de Seguro, que será de NCr\$ 0,50.

2. Certificado de Seguro

2.1 — A emissão de Apólices garantindo o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de veículos obriga a emissão de certificado de seguro nos estritos termos, dimensões e cor do modelo anexo.

2.2 — No caso de Apólices de frota, haverá um certificado para cada veículo.

2.3 — Em qualquer caso, o certificado só poderá ser expedido pela Sociedade Seguradora, uma vez comprovado o pagamento do prêmio da Apólice através da rede bancária.

PARTE IV

Obrigações do Segurado

1 — São obrigações do segurado:

- a) pagar o prêmio do seguro constante da Apólice ou do Bilhete de Seguro.
 - b) manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
 - c) comunicar à Sociedade Seguradora a venda ou qualquer mudança no uso declarado para o veículo.
- 2 — Em caso de acidente, fica o segurado obrigado a:

- a) comunicá-lo imediatamente à Sociedade Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, mediante relato completo e minucioso, que incluirá: número da Apólice ou Bilhete de Seguro; dia, hora, local exato e circunstância do acidente nome, endereço e carteira de habilitação do condutor do veículo; nome e endereço das testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo o mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência;
- b) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com o acidente.

PARTE V

Prêmio do Seguro

1. Prêmio mínimo:

1.1 — O prêmio mínimo, para cada categoria de veículos, será o constante da seguinte tabela:

Categoria	Veículo	Prêmio
		NCr\$
01	Automóveis particulares	75,00
02	Táxis e carros de aluguel	95,00
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:	
	3.1 — Urbanos	863,00
	3.2 — Interurbano, rural ou interestadual	773,00
04	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (sem cobrança de frete):	
	4.1 — Urbanos	454,00
	4.2 — Interurbano, rural ou interestadual	409,00
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	200,00
06	Reboques destinados ao transporte de outras cargas	27,00
07	Reboques de passageiros	590,00
08	Tratores e máquinas agrícolas	18,00
09	Motocicletas, motocicletas e similares	40,00
10	Caminhões e outros veículos	122,00

Para os municípios de 200 mil habitantes ou menos, as tarifas das categorias 01 e 02 serão reduzidas de 10%.

1.2 — O prêmio não poderá sofrer desconto ou acréscimo a qualquer título; e só poderá ser fracionado em caso de Apólice de seguro de frota, nas condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados.

PARTE VI

Caducidade do Seguro

1 — Ocorrerá a caducidade do seguro:

- a) em caso de perda total do veículo;
 - b) quando o segurado atingir, em mais de dois acidentes, a indenização superior a 200 vezes o prêmio pago.
2. — Havendo a caducidade não ocorrerá a restituição do prêmio, mas, no caso da alínea a, se o veículo for substituído por outro da mesma categoria tarifária, a Sociedade Seguradora, mediante endosso na Apólice ou Bilhete de Seguro, garantirá a vigência do seguro até o seu vencimento.

PARTE VII

Disposições Gerais

2. **Âmbito do Seguro:**
Todo o território nacional

2. **Corretagem:**
A comissão de corretagem não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos prêmios.

3. **Cobrança do Seguro:**
De acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, a cobrança dos prêmios dos seguros de que trata esta Resolução será feita obrigatoriamente através da rede bancária.

4. **Transferência:**
A Apólice ou Bilhete de Seguro serão endossados pela Sociedade Seguradora, quando ocorrer a transferência de proprietário ou do veículo segurado.

5. **Renovação:**
Nas renovações do seguro de que trata esta Resolução, a vigência do novo seguro ocorrerá a partir do dia imediato ao do vencimento do seguro em vigor, sem solução de continuidade, desde que o novo prêmio seja pago antes desse vencimento ou até o término do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão.

5.1 — Nas renovações do disposto na PARTE VI, item I, alínea b, a taxa será majorada, segundo as instruções da SUSEP, quando tiver havido o mínimo de 4 (quatro) sinistros na vigência do seguro anterior.

6. **Registro:**
O registro do Bilhete de Seguro nos livros oficiais da Sociedade Seguradora deverá ser feito na ordem cronológica da data de arrecadação do Imposto de Operações Financeiras.

7. **Resseguro:**
O Instituto de Resseguros do Brasil expedirá as normas relativas ao resseguro desta modalidade de seguro.

PARTE VIII

Disposições Transitórias

1 — Os proprietários de veículos automotores de vias terrestres que, anteriormente à presente Resolução, já tenham contratado, facultativamente, o seguro de responsabilidade civil, e não desejam mantê-lo como garantia suplementar, terão direito de solicitar o cancelamento desse seguro, com devolução do prêmio "pro-rata-tempore".

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1967. — Fernando Mata da Silva, Secretário do Conselho Nacional de Seguros Privados.

A N E X O Nº 1

CLICHÊ DA SEGURADORA		CÓDIGO		BILHETE DE SEGURO Nº 000000		
CORRETOR	NOME			EMITIDO NOS TERMOS, DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/66 DO DECRETO Nº 61.867, DE 7/12/67 DA RESOLUÇÃO DO CNSP, Nº 25/67		
	Registro SUSEP	ENDEREÇO				
SEGURADO	NOME			ENDEREÇO		CÓDIGO DE MUNICÍPIO
						ESTADO
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	Lotação ou Tomadas	NÚMERO DO MOTOR	CATEGORIA
	SEGUR. OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES					
Limites máx. das indenizações de seguro	Até R\$ 6.000,00 NO CASO DE MORTE		Até R\$ 6.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		Até R\$ 600,00 NO CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	
	POR PESSOA VITIMADA				Até R\$ 5.000,00 ACIMA DE R\$ 100,00	
Características do seguro	PREMIO		IMP. POR FINANC.	CUSTO	TOTAL	
			0,50			
				O Seguro é válido por UM ANO, a contar do dia imediato ao seu pagamento na rede bancária		
				PERÍODO DE VIGÊNCIA		
DATA DE EMISSÃO POR EXTENSO				AUTENTICAÇÃO DO BANCO		
SEGURADO OU CORRETOR						
SEGURADOR						

NOTA - Este modelo será obrigatoriamente impresso em papel de cor verde musgo, e terá as dimensões de 21,0 X 14,8 centímetros.

A N E X O Nº 2

CLICHÊ DA SEGURADORA		CÓDIGO		CERTIFICADO DE SEGURO	
				APÓLICE Nº _____ ÍTEM _____	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES					
Certificamos que o veículo abaixo identificado está segurado nesta Cia., nos termos da cobertura obrigatória exigida por lei. (Decreto-Lei 73, de 21.11.66, Decreto nº 61.867, de 07.12.67 e Resolução do CNSP, nº 25/67).					
SEGURADO _____					
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	CATEGORIA	
Prazo de vigência do seguro: UM ANO a partir de _____					
Data do pagamento do prêmio no Banco _____					
Assinatura da Seguradora _____					

NOTA: Este modelo será obrigatoriamente impresso em papel de cor verde musgo, e terá as dimensões de 21,0 X 14,8 centímetros.

**MINISTÉRIO
DA FAZENDA**
BANCO DO BRASIL S. A.
**Carteira de Comércio Exterior
COMUNICADO Nº 214**

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista resolução do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30 de maio de 1968, leva ao conhecimento das empresas jornalísticas e editoras de livros, que, no período de 1º a 10 de outubro próximo vindouro, serão recebidas para estudo declarações de necessidades de câmbio para o ano de 1969, destinadas à importação, com os benefícios concedidos nas Leis números 1.386, de 18 de junho de 1951, 2.136-A, de 13 de fevereiro de 1964 com as alterações da Lei número 3.214, de 14 de agosto de 1957:

1) Papel para impressão de livros;
1) Papel para impressão de jornais e revistas;

1) Máquinas gráficas para a imprensa; e

1) Peças e acessórios de máquinas gráficas para a imprensa.

Essas declarações, que serão feitas em quatro vias, obedecerão aos moldes tradicionais e deverão mencionar a quantidade, qualidade, origem e procedência e o valor, em moeda estrangeira, da mercadoria a ser importada, indicando, ainda, os totais de papel nacional e estrangeiro, consumido, ou fornecido no caso de firma distribuidora, no período de 1 de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968, com a discriminação unitária de cada espécie, separadamente por tipo. Deverá ser feita uma declaração para cada tipo de papel.

As editoras de jornais e revistas e as de livros que não pretenderem importar diretamente o papel correspondente à quota que lhes couber, preferindo fazê-lo por intermédio de firmas distribuidoras e desde que se tenham suprido junto a estas, no período citado no item anterior, poderão deixar de apresentar declarações de necessidade. Neste caso serão-lhes atribuídas quotas indiretas, calculadas com base em suas compras, de acordo com as relações de fornecimento que serão apresentadas a esta Carteira pelas firmas distribuidoras.

As empresas jornalísticas que pretendem obter quotas de peças e acessórios para máquinas deverão apresentar seus pedidos acompanhados de cópia completa de documentos relativos às importações da espécie efetuadas no período de 1 de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968 e, se realizaram compras no país naquele prazo, as respectivas notas fiscais ou faturas, declarando, ainda, se possuem oficinas próprias, e, neste caso, quais as máquinas que as compõem. Não serão deferidas quotas indiretas de peças e acessórios às empresas distribuidoras.

Estudadas as declarações de necessidade de câmbio apresentadas será a solução comunicada aos interessados, de conformidade com o que dispõe o artigo 3º, parágrafo 4º, combinado com o artigo 4º da Lei número 1.386, de 18 de junho de 1951. Em se tratando de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica, integrantes de projetos industriais, as importações serão processadas de conformidade com o disposto no Decreto-lei número 46, de 18 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro (GB), 18 de setembro de 1968. — **Benedicto Ferreira Moreira**, Diretor — **Alfeu Américo**, Gerente de Importação.

EDITAIS E AVISOS
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**
EDITAL Nº 35-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-29.265-67 aprovou em sua reunião de 12 de setembro de 1968 a largura de 60 metros para a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101, trecho Pirabeiraba-Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública,

para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias pela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1968. — **José Pedro de Escobar**, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Faculdade de Medicina
EDITAL Nº 23-68

Concurso de Habilitação de 1969
De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 21 de outubro de 1968, estará aberta nesta Secretaria a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula no ano letivo de 1969, na primeira série do Curso de Medicina desta Faculdade.

O número de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo para a matrícula é de cento e sessenta (160).

A inscrição se fará mediante requerimento próprio ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador

acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Diretor, conforme modelo próprio da Faculdade;
b) Prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série Colegial. — Os candidatos que estiverem cursando a referida série, farão a sua inscrição condicional no último dia do prazo de inscrição, devendo apresentar até 48 horas antes da realização dos exames a prova de haver concluído o curso colegial. Não prestarão exames, sob qualquer pretexto, os candidatos que não satisfizerem essa exigência dentro de tal prazo.

c) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil (este documento será

devolvido para que o candidato possa identificar-se nos dias das provas).
d) Uma fotocópia da Carteira de e) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;
f) Prova do pagamento da taxa de exames no valor de NCr\$ 35,00 e das taxas do D.A. e D.C.E.

No último dia do prazo de inscrição, será aceita a inscrição condicional dos candidatos que por qualquer motivo não tenham podido completar sua documentação. Entretanto, nenhum candidato será chamado se não houver completado sua documentação, até 48 horas antes da primeira prova.

O Concurso de Habilitação constará de duas etapas:

A primeira sobre as disciplinas de Português, Física, Química e Biologia e um teste de Nível Intelectual, será realizada sob a forma de testes objetivos de escolha múltipla, nos mesmos moldes adotados pela Fundação Carlos Chagas (CESCEM) de São Paulo e com a finalidade de selecionar, pela ordem decrescente da soma das notas obtidas em cada uma dessas provas, até um número de candidatos correspondente ao dobro das vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo. Serão eliminados os candidatos que apresentarem resultado nulo em qualquer dessas provas.

Só estarão habilitados para a segunda etapa os candidatos selecionados na primeira etapa do Concurso realizado nesta Faculdade e que serão convocados em Edital por ordem alfabética.

A segunda, na qual estarão habilitados os candidatos classificados dentro do número acima citado, fará prosseguir o concurso, agora sob a forma de dissertação sobre temas de Biologia, Física, Química e Conhecimentos Gerais.

As provas da segunda etapa serão escritas, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, nota (4) em cada um das disciplinas de Biologia, Física e Química.

A classificação dos candidatos habilitados, obedecerá a ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas da segunda etapa, incluindo a nota de Conhecimentos Gerais até o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Independentemente do limite pré-fixado, serão matriculados todos os que empatarem no último lugar da classificação, até a segunda decimal, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

A aprovação no Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo for realizado, não havendo segunda chamada e não se admitindo revisão de provas, em qualquer das etapas.

O candidato que deixar de comparecer a qualquer um das provas da 1ª ou 2ª etapa, será automaticamente eliminado do Concurso.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente às 16 horas do dia 21 de outubro do corrente ano. O início das provas será no dia 5 de janeiro de 1969 (domingo), sendo que os exames da 1ª etapa, coincidirão com os da Fundação Carlos Chagas (CESCEM).

O local da realização do Concurso, o horário das provas e demais instruções serão comunicadas por edital aos candidatos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná em Curitiba 17 de setembro de 1968. — **Hermínio Walger** — Secretário.

Visto. — **Anchises Marques de Faria** — Diretor.

(Dias 26, 27 e 30.9.68)

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Vol. 45 (Págs. 281-580) agosto de 1968
PREÇO: NCr\$ 5,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.
PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16